



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**COORDENAÇÃO DE APOIO AO FUNGETUR**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – FUNGETUR**

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões, com base na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e nas disposições normativas da Portaria GM nº 666, de 25 de setembro de 2020, e suas alterações, atendendo ao disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, torna público que, a partir da data de publicação deste Edital e seu respectivo Aviso, procederá ao CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessadas em atuar, na qualidade de agente financeiro do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, prestando serviços essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente micros, pequenas e médias empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur. As instituições financeiras poderão ler e efetuar a transferência eletrônica deste Edital de Credenciamento e demais documentações na página oficial do Ministério do Turismo (disponível em [www.gov.br/fungetur](http://www.gov.br/fungetur)). As propostas deverão ser entregues por via eletrônica, através do e-mail: [fungetur@turismo.gov.br](mailto:fungetur@turismo.gov.br), além de fisicamente, podendo ser de forma pessoal ou por via postal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 3º andar, sala 358, Edifício Sede, CEP 70.065-900 – Brasília/DF.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo cooperativas de crédito, interessadas em atuar, na qualidade de agente financeiro do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, prestando serviços à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur.

Observação:

1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas neste Edital, no Projeto Básico, anexo, observando as normas e critérios de aplicação dos recursos previstos na Portaria MTur nº

666, de 25 de setembro de 2020, e suas alterações.

1.2. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

1.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

2. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado legalmente constituídas, incluindo cooperativas de crédito, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam todas as condições estipuladas neste Edital e anexos, as quais estarão sujeitas à legislação em vigor, às normas e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo previstos na Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, e suas alterações.

2.1. Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1. As instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.2. As cooperativas de crédito submetidas à Lei complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, bem como a Resolução nº 4.763, de 27 de novembro de 2009, do Banco Central do Brasil.

2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento, pela mesma instituição.

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1. As Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

2.3.2. As instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

2.3.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.4. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.

2.4.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento como instituição financeira expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

2.4.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

2.4.4. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.4.5. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, incluindo as demonstrações contábeis, principalmente os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). O Balanço Patrimonial deve estar assinado por um contador com registro válido e vigente no conselho de classe.

2.4.6. Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal.

2.4.7. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- 2.4.8. Declaração de manifestação de interesse nos termos do Anexo III deste Edital.
- 2.4.9. Comprovante de cadastro atualizado no Sistema Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 2.5. Para fins de participação no processo de Credenciamento, as instituições financeiras deverão apresentar:
- 2.5.1. O representante legal da instituição interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 2.6. Os documentos necessários para o processo de Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, mediante a exibição do original.
- 2.7. Será considerada inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-los com vícios, rasuras ou em desacordo com qualquer exigência contida neste Edital e anexos, em normativo federais, estaduais ou municipais, conforme a pertinência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Será considerada credenciada toda instituição financeira que apresentar a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente Edital e a critério da Administração Pública.
- 3.2. Torna-se implícito que as instituições financeiras proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, bem como aceitam a legislação em vigor, as normas e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo previstos na Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, e suas alterações.
- 3.3. O Credenciamento não confere às instituições financeiras a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título de contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento está aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital e esta deverá apresentar a documentação exigida a qualquer momento enquanto durar a vigência do edital de credenciamento, que é de um ano, a partir da publicação deste edital, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério da administração.
- 4.2. As instituições financeiras poderão ser descredenciadas a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelos seguintes motivos:
- 4.2.1. Descumprir disposições normativas, em especial, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, da Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, e suas alterações, que rege a espécie;
- 4.2.2. Deixar de prestar serviço na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo; e
- 4.2.3. Recusar a receber ou a cumprir instruções para melhor prestação dos serviços.
- No caso de descredenciamento, o Credenciante comunicará a instituição financeira, promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais

aplicáveis ao caso, e levará ao conhecimento da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, quando for o caso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento será homologado pela Secretária Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões.

5.2. A documentação apresentada pelas instituições financeiras para o Credenciamento será analisada pelo Ministério do Turismo em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de entrega.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. As instituições financeiras credenciadas, aptas à contratação, quando convocadas pelo Credenciante, terão o prazo máximo de até 3 (três) dias para cadastro no Sistema Eletrônico de Informação - SEI para assinatura eletrônica no Contrato Administrativo, sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

6.2. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

6.3. Para início da prestação dos serviços, as instituições financeiras credenciadas deverão comprovar sua regularidade fiscal conforme destacada na cláusula segunda – das Condições de Credenciamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das disposições contidas no Contrato e/ou previstas dentre as obrigações descritas no item 8.1 deste Projeto Básico poderá ensejar, ao Agente Financeiro, a aplicação das seguintes medidas administrativas:

| OBRIGAÇÕES  | LEVE | GRAVE | GRAVÍSSIMA |
|---|------|-------|------------|
| Negar, impedir e/ou dificultar toda e/ou qualquer parte da fiscalização contratual por parte do contratante   |      |       | X          |
| Não designar representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução dos serviços, conforme determina o Art. 68, da Lei nº 8.666/93.   |      | X     |            |
| Não atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.   | X    |       |            |
| Não observar os critérios e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.   |      |       | X          |
| Não limitar as contratações das operações de crédito à disponibilidade financeira do FUNGETUR.  |      | X     |            |
| Não observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito.   |      | X     |            |
| Não expedir, em seu âmbito, instruções relativas ao processamento operacional dos financiamentos ao amparo do presente contrato, bem como prestar, aos proponentes ao crédito, todas as informações que se fizerem necessárias. |      | X     |            |
| Não transferir a crédito do FUNGETUR os valores relativos ao pagamento do valor financiado e dos encargos.  |      |       | X          |
| Não fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações, bem como cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações ou outro documento                                 |      |       | X          |

|  |   |   |   |
|--|---|---|---|
| equivalente, bem como incluir cláusulas em Contratos firmados com os mutuários nos quais esses autorizem, expressamente, a divulgação de informações ao CONTRATANTE contendo, no mínimo, nome/razão social, CNPJ, descrição sucinta do objeto, valor do investimento, data do financiamento, valor financiado, prazo de financiamento, prazo de carência, município e UF da obra/equipamento contratado.   |   |   |   |
| Não efetuar o controle e o acompanhamento dos créditos concedidos.   |   | X |   |
| Não exigir dos mutuários afixação, em seus respectivos empreendimentos, de placa ou adesivo alusivo ao financiamento concedido pelo CONTRATANTE, por meio do FUNGETUR, nos termos da legislação vigente.   | X |   |   |
| Não incluir nos contratos cláusula prevendo a obrigação dos mutuários de permitirem e facilitarem ao CONTRATANTE, ao (á) CONTRATADO(A), à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas à operação financiada.   |   | X |   |
| Submeter ao CONTRATANTE Relatório Mensal circunstanciado das atividades e operações de financiamento efetivadas no período, Relatório Semestral de análise de desempenho e Relatório Anual consolidado das atividades gerenciais e qualitativas do exercício, permitindo o acompanhamento e controle dos recursos aplicados, na forma e prazos dos incisos VII, VIII e IX, respectivamente, do Art. 8º da Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020.   | X |   |   |
| Não realizar todos os atos necessários para manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação que tenha sido obtida por ocasião da execução do presente Contrato, inclusive instruindo nestes seus funcionários, agentes e representantes.   |   | X |   |
| Não se responsabilizar pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao(à) CONTRATADO(A) no cumprimento do presente Contrato, que venham em prejuízo dos interesses do FUNGETUR.  |   | X |   |
| O CONTRATADO não se comprometer a divulgar a linha de crédito na mídia e em suas publicações institucionais com as logomarcas do Ministério do Turismo e do FUNGETUR.  |   | X |   |
| O CONTRATADO não se comprometer a compartilhar informações, que não violem o sigilo financeiro e bancário, com vistas ao aperfeiçoamento do banco de dados do Ministério do Turismo.   |   | X |   |
| Celebrar operações de financiamento com mutuários que estejam em débito com a Fazenda Pública Nacional, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do mutuário, bem como que estejam irregulares com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ressalvados os casos de dispensas legais.   |   | X |   |
| O CONTRATADO devolver recursos cujo montante seja inferior ao devido para remuneração do FUNGETUR.   |   |   | X |
| O CONTRATADO operar crédito com as pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI legalmente constituídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – CADASTUR. |   | X |   |
| O CONTRATADO não suspender novas contratações no caso de a inadimplência atingir números que superem o índice máximo suportável  | X |   |   |

|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
| definido pela precificação para o equilíbrio financeiro da carteira, até que nova precificação seja realizada e as taxas ajustadas.  |   |  |   |
| O CONTRATADO utilizar mais que 10% (dez por cento) dos recursos que lhe foi destinado para aquelas regiões que não estão situadas na Mapa do Turismo.                                | X |  |   |
| O CONTRATADO que se fizer jus à remuneração de mais de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para os financiamentos que a Portaria nº 666/2021, ou a que vier a substituí-la, permitir.   |   |  | X |
| O CONTRATADO que não devolver os valores que lhe foram repassados em função de restituição parcial, total e/ou por decisão unilateral por parte do Ministério do Turismo.            |   |  | X |
| O CONTRATADO não disponibilizar linha de crédito com recursos do FUNGETUR, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, quando a este já houver sido disponibilizado crédito do FUNGETUR. |   |  | X |

7.2. As infrações acima devem ser cumulativas e servir como justificativas técnicas para aplicação das sanções, também previstas em contrato, da seguinte maneira:

| CLÁUSULA SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS                | LEVE | GRAVE | GRAVÍSSIMA |
|--|------|-------|------------|
| Suspensão parcial das liberações de recursos.            | 8x   | 5x    | 3x         |
| Suspensão total das liberações dos recursos.             | 16x  | 10x   | 6x         |
| Devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados. | 16x  | 10x   | 6x         |
| Não aditamento ao presente contrato.                     | 10x  | 8x    | 5x         |

### 7.3. Suspensão parcial das liberações de recursos

- as suspensões parciais das liberações dos recursos são consideradas como a impossibilidade de o agente financeiro celebrar contratos com mutuários pelo período de **até 30 (trinta) dias**.
- os agentes financeiros continuam com as obrigações sobre dar publicidade ao FUNGETUR / receber propostas de financiamentos / atender, coletar e elaborar minutas de contratos de financiamentos com futuros mutuários, mas fica impossibilitado de celebrar qualquer contrato no período em que este estiver sob suspensão. Mantendo-se ainda a obrigação de se remunerar os recursos do FUNGETUR pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou a que vier substituí-la.

### 7.4. Suspensão total das liberações dos recursos e Devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados

- as duas sanções serão aplicadas em conjunto, uma vez que no caso da necessidade de se suspender totalmente as liberações dos recursos, será determinada também a devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados.
- faz-se capital deixar claro que esta ação tem efeito similar à punição que gera efeito de extinção do contrato, já que seus efeitos práticos são idênticos, uma vez que o agente financeiro mantém contrato vigente por direito, mas de fato inócuo.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pela infringência de preceitos legais pertinentes, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o Agente Financeiro poderá sujeitar-se, independentemente das medidas previstas no item 8.3.1, às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666 de 1993, no que for aplicável.

7.6. Consideram-se como inexecução parcial as situações em que o Agente Financeiro descumprir quaisquer das obrigações previstas nas alíneas do item 8.1 deste Projeto Básico.

7.7. Considera-se como inexecução total a situação em que o Agente Financeiro deixar, deliberadamente, de ofertar aos empresários do setor turístico linhas de financiamento com recursos do FUNGETUR, quando estes já estejam previamente empenhados em favor da instituição financeira.

7.8. A inexecução total poderá, mediante contraditório e ampla defesa, ser caracterizada por:

- a. ausência da realização de novas contratações por mais de 120 dias, quando, comprovadamente, houver interessados nos locais de atuação do agente financeiro; ou
- b. ausência de divulgação institucional da possibilidade de contratar recursos do FUNGETUR.

7.9. A ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei nº 8.666 de 1993, será comunicada pelo Mtur ao Agente Financeiro, mediante notificação por escrito, entregue diretamente, por via eletrônica ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Configurada causa de aplicação destas sanções, aplicar-se-á concomitantemente a proibição de realizar novos credenciamentos no âmbito do FUNGETUR pelo período não inferior à 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.

7.11. **Não aditamento ao presente contrato**

- a. esta sanção deve ser aplicada aos agentes financeiros cujas parcerias forem reconhecidas como malsucedidas.
- b. considerando-se malsucedida a relação contratual que embora não tenha justificado a aplicação da pena de suspensão total das liberações dos recursos ou da devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados, não entanto, seja esta uma relação que tenha chegado próximo à aplicação destas penas. Assim, por conveniência e oportunidade da administração pública este contrato não será aditado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos Pedidos de Credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A distribuição dos recursos do Fungetur obedecerá aos requisitos abaixo:

**Fórmula do percentual a ser liberado para os agentes financeiros com histórico com o Fungetur:**

$$\text{Percentual}_i = \frac{\text{Performance}_i \times \text{Capilaridade}_i}{\sum_{i=1}^n \text{Performance}_i \times \text{Capilaridade}_i} \times 75\%$$

1. O numerador se refere à multiplicação da performance do agente credenciado “i” com histórico com o Fungetur por sua capilaridade;
2. O denominador se refere à soma da multiplicação da performance de cada agente com histórico com a sua respectiva capilaridade, ou seja, deve-se primeiramente fazer a multiplicação para cada agente com histórico e depois somar todos os valores obtidos pela multiplicação;

3. O termo 75% se refere ao critério de histórico de performance do agente definido no Ofício nº 63/2022/CGCRED/DAINV.

**Fórmula do percentual a ser liberado para os agentes financeiros sem histórico com o Fungetur:**

$$Percentual_j = \frac{Capilaridade_j}{\sum_{j=1}^m Capilaridade_j} \times 25\%$$

1. O numerador se refere à capilaridade do agente financeiro “j” credenciado que não tem histórico com o Fungetur;
2. O denominador se refere a soma da capilaridade de todos os agentes credenciados que não têm histórico com o Fungetur;
3. O termo 25% se refere ao critério de histórico de performance do agente definido no Ofício nº 63/2022/CGCRED/DAINV.

8.3. Índice remissivo às variáveis acima:

1. O índice “i” irá representar algum agente credenciado com histórico com o Fungetur;
2. “n” representará o total de agentes credenciados com histórico com o Fungetur;
3. O índice “j” irá representar algum agente credenciado sem histórico com o Fungetur;
4. “m” representará o total de agentes credenciados sem histórico com o Fungetur;
5. O símbolo  $\sum$  representa o somatório de uma variável de todos os agentes credenciados;
6.  $Percentual_i$  se refere ao percentual do orçamento do Fungetur que será liberado ao agente financeiro “i” credenciado com histórico no Fundo;
7.  $Percentual_j$  se refere ao percentual do orçamento do Fungetur que será liberado ao agente financeiro “j” credenciado sem histórico no Fundo;
8.  $Performance_i$  representa a performance que o agente financeiro “i” obteve em exercícios anteriores com os recursos do Fungetur, ou seja, é o valor total contratado pelo agente dividido pelo valor total liberado para esse mesmo agente;
9.  $Capilaridade_i$  representa a capilaridade do agente financeiro “i” com histórico com o Fundo, ou seja, é a quantidade de municípios categorizados no Mapa do Turismo pelo Ministério do Turismo nos quais o agente tem atuação; e,
10.  $Capilaridade_j$  representa a capilaridade do agente financeiro “j” sem histórico com o fundo, ou seja, é a quantidade de unidades da federação nos quais o agente tem atuação.

8.4. Não obstante ao fato de que haja agentes financeiros que tenham relacionamento pretérito com o Fungetur, o fato do relacionamento não mais existir pode refletir decisão de conveniência e oportunidade superada, então, a fim de mantermos coerência técnica à metodologia proposta, considera-se agente financeiro com histórico com o Fungetur aquele agente financeiro que tenha contrato vigente no momento do lançamento do edital de credenciamento.

8.5. **Quanto aos novos entrantes**

8.6. Aos novos entrantes far-se-ão disponíveis 5% dos valor a distribuir entre os credenciados, desde que o número de novos entrantes não exceda cinco.

8.7. No caso dos novos entrantes somarem número superior a cinco, haverá distribuição equitativa de 25% dos recursos disponibilizados ao total dos credenciados.

8.8. Desta forma aos parceiros com vínculo ficam disponibilizados, no mínimo, 75% dos recursos disponíveis ao credenciamento, distribuídos em conformidade com as regras estabelecidas que levarão em



conta seu desempenho no escoamento dos recursos e seu desempenho como parceiro administrativamente, e aos novos entrantes ficam disponibilizados até 25% dos mesmos recursos.

8.9. Tendo em vista que o novo entrante não possui histórico de operações, e, assim, não se pode mensurar de forma técnica ex-ante seu desempenho, sugiro que o repasse dos recursos empenhados seja realizado da seguinte forma: empenhados os recursos que os agentes financeiros farão direito, estes recursos serão liberados para execução obedecendo o cronograma de contratação financeira deste agente, que deverá solicitar formalmente as liberações, e sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da instituição.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A instituição financeira habilitada terá a sua homologação publicada em Diário Oficial da União - D.O.U, bem como na página oficial do Ministério do Turismo ([www.gov.br/fungetur](http://www.gov.br/fungetur)).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As instituições financeiras proponentes deverão encaminhar seu Pedido de Credenciamento (Anexo III), devidamente assinado pelo representante legal da instituição, por via eletrônica, através do e-mail: [fungetur@turismo.gov.br](mailto:fungetur@turismo.gov.br), via postal ou entregar pessoalmente no local estabelecido neste edital de credenciamento, acompanhado de toda a documentação especificada neste Edital. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, com os seguintes registros, caso opte por entrega pessoalmente ou por via postal:

Ministério do Turismo

Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões

Edital de Credenciamento nº 001/2022 – FUNGETUR

Nome da Instituição Financeira: \_\_\_\_\_

10.2. As propostas poderão ser entregues, pessoalmente ou por via postal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 3º andar, sala 358, Edifício Sede, CEP 70.065-900 – Brasília – DF e também por via eletrônica através do e-mail: [fungetur@turismo.gov.br](mailto:fungetur@turismo.gov.br).

10.3. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões, do Ministério do Turismo, no endereço constante deste Edital ou pela página oficial do Ministério do Turismo ([www.gov.br/fungetur](http://www.gov.br/fungetur));

10.4. As instituições credenciadas obrigam-se a fornecer ao Credenciante as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações, bem como cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações efetivas de financiamento ou de outro documento equivalente.

10.5. As condições iniciais do presente Edital de Credenciamento e aquelas estabelecidas pela Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020 e posteriores alterações, poderão ser revistas anualmente ou a critério do Ministério do Turismo.

10.6. As instituições financeiras, após o Credenciamento, sujeitar-se-ão à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do credenciante, no que tange à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo, tempestivamente, às reclamações formuladas.

10.7. Todas as instituições financeiras habilitadas estarão credenciadas, após homologação, e aptas à contratação.

10.8. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões, quando necessários.

10.9. O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e consequente Credenciamento é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

11.1. Integram o presente Edital: a) Anexo I – Projeto Básico (1812584); b) Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (1813455); e c) Anexo III – Minuta Pedido de Credenciamento (1402209).

*(assinado eletronicamente)*

**HUGO ARAÚJO LUCENA**

Coordenador-Geral de Apoio ao Crédito - Substituto

*(assinado eletronicamente)*

**DÉBORA MORAES DA CUNHA GONÇALVES**

Diretora do Departamento Atração de Investimentos

*(assinado Eletronicamente)*

**HEITOR MAGALHÃES DE SOUSA KADRI**

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parceiras e Concessões



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Araujo Lucena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/11/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Moraes da Cunha Gonçalves, Diretor(a) do Departamento de Atração de Investimentos**, em 17/11/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Magalhães de Sousa Kadri, Secretário(a) Nacional da SNAIC**, em 23/11/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1516745** e o código CRC **FC0FE1A8**.

0.1.